

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.07/2017 FIRMADO ENTRE O BRASILIA AMBIENTAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO "SISTEMA DE CAPTAÇÃO DO LAGO PARANOÁ - EIXO SUL".

Processo de Licenciamento
nº 391.001019/2009

Processo de Compensação Ambiental
nº 0391-001472/2014

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASILIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bi ar – Brasília – DF, doravante denominado BRASILIA AMBIENTAL, representado neste ato pelo seu Presidente, o senhor **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, situada na Av. Sibiriruna - Lotes 13/21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Águas Claras, CEP: 71.928-720, doravante denominada CAESB, neste ato representada pelo seu senhor **VLADIMIR DE ALCÂNTARA PUNTEL FERREIRA**, CPF: [REDACTED] RG nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, considerando:

l) A Deliberação nº 003/2016 da Câmara de Compensação Ambiental destinou os recursos da compensação ambiental devida pelos impactos decorrentes da instalação do empreendimento denominado "Sistema de Captação do Lago Paranoá" para implantação do Parque Distrital Bernardo Sayão, bem como para o custeio de projeto monitoramento da qualidade da água no Distrito Federal;

II) Que o valor da compensação ambiental é calculado previamente à implantação dos empreendimentos, com base em estimativas tomadas a partir dos projetos elaborados e de outras informações, sendo, portanto, o valor calculado passível de revisão dada a possibilidade técnica de ampliação ou redução das ações inicialmente projetadas para o empreendimento em questão;

III) Que a redução no valor de compensação ambiental já destinada em função de redimensionamento do projeto que serviu de base para seu cálculo requer a definição das ações que deverão ser executadas prioritariamente, dada a necessidade de readequação das demandas a serem atendidas com o novo valor devido a título de compensação ambiental;

IV - A Informação Técnica nº. 004/2020--PRHL/PRH/PR/CAESB (43474060, 43474229, 43474904, 43474992), na qual a CAESB informa que apenas parte do projeto inicialmente previsto para o empreendimento "Sistema de Captação do Lago Paranoá" será executada, o que acarretará a redução nos impactos ambientais negativos e por conseguinte a redução no valor da compensação ambiental;

V - As Manifestação nº 6225 e 6269 (43475267 e 43597720) que ratificam a conformidade do novo cálculo da compensação ambiental devida pela CAESB e solicitam a alteração do valor da compensação ambiental inicialmente previsto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.07/2017;

VI - O documento SEI-GDF 43889119, no qual o Brasília Ambiental manifesta seu posicionamento em manter a destinação dos recursos da compensação ambiental em benefício do Parque Distrital Bernardo Sayão, priorizando as ações referentes ao cercamento e outras ações de implantação desta Unidade de Conservação, dentro do escopo aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental;

VII - O documento SEI-GDF 45887627, no qual as equipes técnicas do Brasília Ambiental e da CAESB definiram as tratativas e prazos para realização das ações

necessárias à plena execução dos recursos da compensação ambiental aqui tratados;

VIII - O previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.07/2017, segundo o qual toda modificação das obrigações nele pactuadas será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo;

Resolvem Aditar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.07/2017, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a alteração do valor da compensação ambiental devida pelos impactos decorrentes da implantação do empreendimento denominado "Sistema de Captação do Lago Paranoá (EIXO SUL)", bem como a readequação das ações e dos prazos que deverão ser atendidos pela CAESB e pelo BRASÍLIA AMBIENTAL na execução dos recursos.

1.2. Fica estabelecido, em detrimento do disposto no item 2.1 do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.07/2017, que o valor da compensação ambiental devida pela CAESB pela implantação do empreendimento denominado "Sistema de Captação do Lago Paranoá" (EIXO SUL) corresponde a **R\$ 2.813.015,39** (dois milhões, oitocentos e treze mil, quinze reais e trinta e nove centavos), os quais deverão ser utilizados na execução de ações no Parque Distrito Bernardo Sayão, conforme Deliberação nº 003/2016.

§1º - O referido valor foi recalculado em decorrência de alterações no projeto inicialmente previsto que acarretaram a redução dos custos de implantação e do Grau de Impacto do empreendimento em questão, o que, por sua vez, resultou na redução do valor da compensação ambiental devida.

§2º - Para a execução das ações no Parque Distrital Bernardo Sayão, o Brasília Ambiental deverá apresentar à CAESB as especificações necessárias à licitação e à contratação correspondentes, definindo as prioridades a serem atendidas, tomando-se por base a totalidade do valor da compensação ambiental objeto deste TERMO e a Deliberação nº 003/2016 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações inicialmente estabelecidas na Cláusula Terceira do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.07/2017 ficam redefinidas da seguinte forma:

2.2. Caberá ao **BRASÍLIA AMBIENTAL**:

I - Elaborar Plano de Trabalho, detalhando as ações que deverão ser executadas pela CAESB, com cronograma de execução para um período de 3 (três) anos, o qual deverá ser apresentado à CAESB em tempo hábil para sua inclusão no planejamento orçamentário da referida Companhia.

II - Constituir Comissão de Acompanhamento da execução dos recursos aqui tratados, à qual será dada a incumbência para elaborar o Plano de Trabalho referido acima, bem como para emitir notificações, pareceres, realizar vistorias e recebimentos, além de promover a articulação com a CAESB no sentido de alinhar o cronograma previsto no inciso precedente.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de Trabalho previsto no inciso I do item 2.2 desta Cláusula, deverão ser observadas as ações já previstas para serem executadas no Parque Distrital Bernardo Sayão

com recursos provenientes de outras compensações ambientais ou de outras fontes, de modo que não haja sobreposição com as ações aqui mencionadas.

2.3. Caberá à **CAESB**:

I - Executar as ações referidas no item 1.2 deste Termo Aditivo, conforme indicações constantes do Plano de Trabalho a que se refere o inciso I do item 2.2 desta Cláusula, no prazo nele estabelecido.

II - Apresentar ao Brasília Ambiental relatórios trimestrais sobre o andamento da execução das ações aqui previstas e, ao término da execução, apresentar o respectivo relatório final, contendo toda a documentação necessária ao recebimentos das ações executadas, bem como à contabilização e emissão do correspondente Termo de Quitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.07/2017, no que não for contrário às disposições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.07/2017 passa a ter vigência de 3 (três) anos, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo.

4.2. O valor do saldo da compensação ambiental aqui tratada será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme metodologia definida na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, sempre houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência aqui previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

5.1. O presente Termo Aditivo é parte integrante do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.07/2020 e como tal constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015.

5.2. O descumprimento das obrigações e prazos aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1 Caberá à CAESB a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

6.2 O comprovante da publicação deverá ser anexado ao processo nº 0391-001472/2014, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF

Presidente

VLADIMIR DE ALCÂNTARA PUNTEL FERREIRA**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB**

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**Nome: **Willian Alves do Nascimento**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR DE ALCANTARA PUNTEL FERREIRA - Matr.0050251-0, Assessor(a) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 22/02/2021, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 24/02/2021, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 02/03/2021, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO - Matr.1693794-5, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 02/03/2021, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **45922426** código CRC= **53D4B638**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

